



COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 066/2019, do Processo Licitatório nº. 085/2019, Tomada de Preços nº. 007/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG referente aos projetos de extensão de rede nos 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 32, 33 conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo/MG; CONTRATADA: MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.495.235/0001-55. O prazo da vigência contratual fica prorrogado, com vigência a partir de 04 de novembro de 2020 até 3 de março de 2021. Córrego Fundo, 05 de novembro de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 041/2020, do Processo Licitatório nº. 029/2020, Pregão Eletrônico nº. 007/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção, ferragens, madeira, esquadrias, tintas, telas e afins para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA CASA CÓRREGO FUNDO LTDA - CNPJ: 02.450.972/0001-03. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: Item 17 Cimento CP II 50 kg – altera-se o preço de R\$ 16,63 para R\$ 22,05, atendendo ao pedido da contratada, observando-se o percentual de lucro inicial de 20,51% e o preço médio de mercado. Publique-se. Córrego Fundo, 05 de novembro de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Leonardo Augusto Machado Campos Representante legal da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES AS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.010-010 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 PREGÃO Nº 32/2020 NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pelo fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sr. RAFAEL JÚNIOR SILVA, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.269.125/0001-87, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.010-010, por meio de seu representante legal, o Sr. Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF 481.442.906-15 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, os medicamentos solicitados solicitados por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) nº 1192/0001, dentro do que foi pactuado entre as partes. Conforme NAF acima alinhavada enviada à Notificada em 20/10/2020, via e-mail: matheus.godinho@biohosp.com.br informado pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Córrego Fundo/MG, foi requerido à mesma, a realização de entrega ao Notificante dos itens nela descritos, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (Item 4.2 do Termo de Referência), tendo em vista tratar-se de medicamento que visa o cumprimento de sentenças judiciais. O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" assim estabelece: "10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais. 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;" Portanto, devido a quebra de contrato por parte da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

**Corrego Fundo, 05 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 648 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017**

CONTRATADA, vem o CONTRATANTE por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento desta, devido a urgência na entrega dos medicamentos para o usuário em cumprimento à sentença judicial. Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93). Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 02 (dois) dias corridos para a entrega dos medicamentos solicitados, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Corrego Fundo, 05 de novembro de 2020. RAFAEL JÚNIOR SILVA Fiscal do Contrato

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Corrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.